



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 171/2023 – São Paulo, quinta-feira, 14 de setembro de 2023

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

##### EXPEDIENTE nº 23/2023-RPDP

PROC.	:	20220064261 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5008605-62.2017.4.03.6100
Data Protocol	:	18/04/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220042823
Processo SEI	:	0034037-84.2023.4.03.8000
REQTE	:	CRISTIANE GERALDO DE OLIVEIRA
REQTE HC	:	REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP137584 REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 MARCO A B VERDERAMIS
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0034037-84.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220064261:

“Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

*“Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.”*

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20220064262 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5008605-62.2017.4.03.6100
Data Protocol	:	18/04/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220042848
Processo SEI	:	0034039-54.2023.4.03.8000
REQTE	:	MARIA HELENA DE OLIVEIRA
REQTE HC	:	REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP137584 REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 MARCO A B VERDERAMIS
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0034039-54.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220064262:

“Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

*"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."*

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

**MARISA SANTOS**

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20220219443 PRC Eletr. Proc. Orig.: 1000942-43.2018.8.26.0306
Data Protocol	:	08/11/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220197269
Processo SEI	:	0034040-39.2023.4.03.8000
REQTE	:	VANDERLEI MARTINS VAQUES
ADV	:	SP129369 PAULO TOSHIO OKADO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE JOSÉ BONIFÁCIO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0034040-39.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220219443:

“Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

*"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."*

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'